



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 075 /19 – CEFOR  
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Prevê a instituição de Comitês de  
Prevenção e Solução de Disputas (*Dispute  
Boards*) em contratos administrativos  
celebrados pela Prefeitura de Porto  
Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato, com a Emenda nº 01, de Relator.

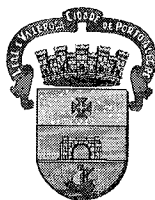
A proposta do autor mostra que se trata de meio alternativo de solução de conflitos ligados a contratações. Como modo de incentivar a utilização desse mecanismo, o presente Projeto de Lei regula os aspectos centrais desse meio para sua pronta aplicação pelo Poder Público Municipal, conforme aponta sua exposição de motivos.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer às fls. 07 não vislumbra, em exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o relatório, sucinto.

Contratos de longa duração e de execução continuada, como os de projetos e obras e de concessão entre outros encontrarão, inevitavelmente, controvérsias ao longo de sua execução. Uma das vantagens desse meio de resolução de conflitos está no fato de que, por acompanharem o contrato desde o primeiro dia de execução, os membros da Junta acabam conhecendo muito bem os problemas gerados ao longo dos trabalhos. Outro ponto não menos importante é o menor custo deste modelo quando comparado a uma arbitragem ou a um processo judicial.

Entretanto a proposta limita o uso desta alternativa de solução de conflitos aos contratos administrativos de obras, conforme consta do § 1º do Art. 2º do projeto em questão, além de, conforme § 2º do Art. 4º estar definindo o



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1061/18  
PLL Nº 098/18  
Fl. 2

## PARECER Nº 075 /19 – CEFOR AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR

momento e responsabilidade para o reembolso de parte dos custos pelo contratante ao contratado. Visando ampliar o uso desta modalidade e evitar eventual invasão às atribuições de competência do Executivo elaboramos a Emenda de Relator anexa.

Considerando que a proposta não busca impor uma modalidade de solução de conflitos ao Executivo Municipal, ao contrário, apresenta uma nova alternativa que pode não apenas reduzir os custos de solução de eventuais divergências contratuais, mas também diminuir o tempo de sua resolução, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2019.



Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.


Aprovado pela Comissão em 21.05.19



Vereador Airtõ Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**Prevê a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (Dispute Boards) em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Porto Alegre.**

**EMENDA <sup>1ª O.A.</sup> DE RELATOR**

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do Art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º Os *Dispute Boards* terão as seguintes naturezas:.

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º A natureza dos comitês de que tratam os incs. I a III do *caput* deste artigo será definida pelo contrato administrativo celebrado.”

**Art. 2º** Fica alterado o §2º do Art. 4º, conforme segue:

“Art. 4º Na composição do orçamento da contratação, deverão constar os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para pagamento de honorários dos membros do Comitê.

§ 1º ...

§ 2º Competirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no § 1º deste artigo. “

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.**